

**PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**



OUTUBRO 2016



Índice

ÍNDICE	2
INTRODUÇÃO	3
DELIMITAÇÃO CONCEPTUAL	4
PROCESSO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	7
ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE, ORGANOGRAMA E ATIVIDADES	9
Atribuições e Competências da CIM da Região de Coimbra	10
Órgãos da CIM da Região de Coimbra	12
Organograma e Atividades	13
COMPROMISSO ÉTICO	15
IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	17
ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS	22



Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito da sua atividade, o CPC tem vindo a aprovar algumas Recomendações entre as quais a de 1 de julho de 2009, sobre Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar os seus planos.

Tais planos devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

Impelido por esta imposição legal e pelo mote de uma gestão transparente e orientada para a salvaguarda dos interesses próprios da população dos Municípios Associados, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM RC) sob proposta do Secretário Executivo Intermunicipal aprova o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC).



Delimitação conceptual

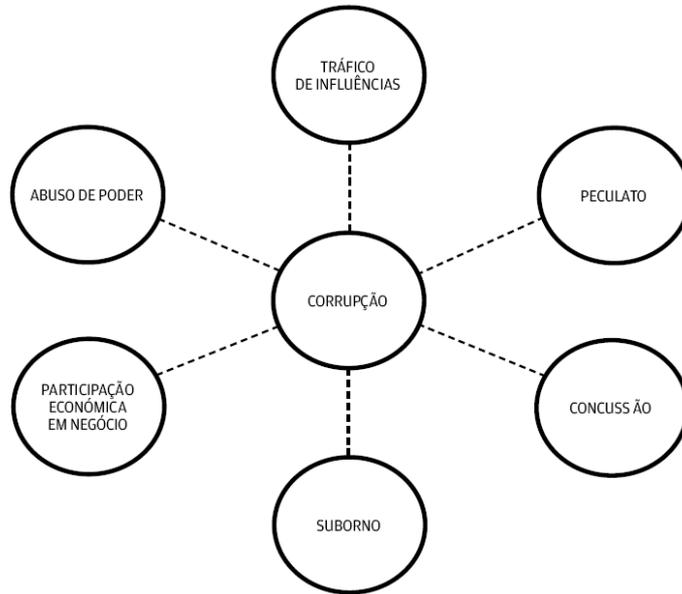
Cumprirá antes de mais delimitar os conceitos inerentes à gestão de risco de corrupção e infrações conexas, tendo para o efeito sido utilizado o Guia “Prevenir a corrupção - Um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos” elaborado pelo Ministério da Justiça.

Constitui uma situação de corrupção a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão. Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação de corrupção:

- a) Corrupção passiva para ato ilícito - O Colaborador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.
- b) Corrupção passiva para ato lícito - O Colaborador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.
- c) Corrupção ativa - Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a Colaborador, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção ativa.

São conexas àquelas infrações o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.



In Guia “Prevenir a corrupção - Um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos” elaborado pelo Ministério da Justiça.

Cumpra caracterizar cada um:

- a) Abuso de poder – Comportamento do Colaborador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- b) Peculato – Conduta do Colaborador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- c) Participação económica em negócio – Comportamento do Colaborador que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- d) Concução – Conduta do Colaborador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.



- e) Tráfico de influência – Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
- f) Suborno – Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.



Processo de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

De acordo com o *Enterprise Risk Management* do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) a gestão de risco é definida como:

- a) Um processo;
- b) Realizado pelo dirigente máximo do serviço, direções e colaboradores de uma entidade;
- c) Aplicado na definição da estratégia;
- d) Aplicado em toda a entidade e nas respetivas atividades;
- e) Desenhado para identificar eventos potenciais que possam afetar a concretização dos objetivos estabelecidos pela entidade;
- f) Desenhado para gerir o risco de acordo com os níveis de tolerância da entidade ao mesmo;
- g) Concebido para proporcionar confiança a um nível razoável na concretização de objetivos da entidade nas seguintes categorias:
 - Estratégicos - objetivos de alto nível, alinhados com e suporte à missão da entidade;
 - Operações - utilização eficaz e eficiente dos recursos da entidade;
 - Reporte - fiabilidade da informação;
 - Conformidade - aderência com legislação e regulamentos aplicáveis.

Esta definição reflete alguns conceitos fundamentais. A gestão de risco é:

- a) Um processo contínuo, interativo e fluído por toda a entidade;
- b) Realizada por pessoas a todos os níveis da entidade afetando as ações dessas pessoas a quem cabe definir a missão, objetivos e estratégia e gerir os riscos;
- c) Aplicada na definição da estratégia. A entidade define a sua missão ou visão, estabelecem objetivos estratégicos e define estratégias de como atingir esses objetivos;
- d) Aplicada em toda a entidade e em todos os níveis da estrutura e considera a visão de um portfólio de risco a nível da entidade;
- e) Desenhada para identificar eventos potenciais que possam afetar a concretização dos objetivos estabelecidos pela entidade;
- f) Desenhada para gerir o risco de acordo com a sensibilidade ao risco da entidade;
- g) Concebida para proporcionar confiança a um nível razoável na concretização de objetivos da entidade. A confiança a um nível razoável reflete a noção de que as incertezas e riscos são algo que poderão ocorrer no futuro e que ninguém poderá prever;



- h) Direcionada para a concretização de objetivos. É um meio para atingir um fim e não um fim por si próprio.

Entende-se que a gestão de risco é composta por oito componentes inter-relacionados. Estes são:

- a) Ambiente interno - O ambiente interno abarca o estilo da CIM RC e estabelece a forma como o risco é visto e endereçado pelos elementos da CIM RC bem como a filosofia de gestão de risco, a sensibilidade ao risco, integridade, valores éticos e o ambiente em que estes operam.
- b) Definição de objetivos - Deverão ser definidos objetivos que suportem e estejam alinhados com a missão e visão da CIM RC e a sua sensibilidade ao risco ao nível estratégico, estabelecendo uma base de suporte para a definição dos objetivos específicos de operações, reporte e conformidade.
- c) Identificação de eventos - Deverão ser identificados os eventos externos e internos que, caso ocorram, poderão comprometer a realização dos objetivos da CIM RC. Os eventos podem ser classificados como oportunidades (com impacto positivo) ou riscos (com impacto negativo).
- d) Avaliação de risco - Deverão ser avaliados os riscos, associados a objetivos, em termos de probabilidade de ocorrência e impacto, de forma a determinar como deverão ser geridos. Os riscos deverão ser avaliados quanto a risco inerente e risco residual.
- e) Resposta ao risco - Deverão ser selecionadas as respostas ao risco, (eliminação, aceitação, redução ou partilha) e desenvolvido um conjunto de ações de forma a alinhar os riscos com a sensibilidade ao risco da CIM RC.
- f) Atividades de controlo - Deverão ser estabelecidas e executadas políticas e procedimentos de controlo de forma a assegurar que as respostas ao risco são efetuadas de forma efetiva.
- g) Informação e Comunicação - Em redor destas atividades existem sistemas de informação e comunicação ou divulgação. Estes permitem que as pessoas da CIM RC capturem e permutem a informação necessária para conduzir, gerir e controlar as operações.
- h) Monitorização - O processo de gestão de risco, na sua globalidade, deverá ser controlado devendo ser efetuadas modificações sempre que necessário. Desta forma, o sistema pode reagir de forma dinâmica, modificando-se sempre que as condições o requeiram. A monitorização é efetuada por atividades contínuas e/ou avaliações periódicas.

A implementação do processo de gestão de risco e a sua monitorização é da responsabilidade do Secretariado Executivo Intermunicipal em estreita colaboração com o Conselho Intermunicipal.

Caberá às diversas unidades orgânicas a implementação do processo de gestão de risco, a revisão periódica dos seus resultados em face de novos eventos de que, entretanto, tomem conhecimento bem como assegurar que as atividades de controlo instituídas estão a ser efetuadas.



Atribuições da entidade, Organograma e Atividades

Em 2013, em virtude da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos seus Anexo I e II, as Comunidades Intermunicipais foram objeto de significativas alterações jurídicas, para além da sua própria área geográfica de intervenção.

Nestas circunstâncias, a CIM RC sucede *ope legis* à CIM do Baixo Mondego, alargando o seu território a 9 dos 14 Municípios da extinta Comunidade Intermunicipal Pinhal Interior Norte.

A CIM RC consiste assim numa entidade intermunicipal de natureza associativa de âmbito territorial, correspondente à Unidade Territorial Estatística de Nível III da Região de Coimbra, com sede em Coimbra, constituída por 19 municípios: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Penacova, Penela, Soure, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Tábua e Vila Nova de Poiares, tem cerca de 460.000 habitantes e uma área global de 4.336 km².



Figura 1 - Mapa da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra



Atribuições e Competências da CIM da Região de Coimbra

Com a publicação da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra necessitou de rever os seus Estatutos.

Nos termos do artigo 81º do Anexo I da Lei nº 75/2013, na sua atual redação (doravante apenas designada por Lei) e dos estatutos da CIM RC, sem prejuízo das atribuições cometidas pela legislação ou transferidas pela Administração Central, a CIM RC tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da gestão e/ou contratualização de fundos comunitários;
- d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

Compete-lhe ainda a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e proteção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

Compete-lhe igualmente exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram e designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.



Ainda na matéria de atribuições cometidas às entidades intermunicipais salienta-se ainda a publicação dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro - Regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais (são delegáveis nos órgãos das entidades intermunicipais competências na área da saúde, cultura, educação, segurança social);
- Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (na sua atual redação) - Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (com a aprovação do presente diploma passa a existir um enquadramento legal que permite aos municípios, às comunidades intermunicipais e às áreas metropolitanas exercerem efetivamente as suas competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal e regional);
- Lei n.º 77/2015, de 29 de julho - Organização dos serviços das entidades intermunicipais e estatuto do pessoal dirigente (as entidades intermunicipais assumem as funções da entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais);
- Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro - Estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e regulamenta o artigo 34.º e seguintes do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho



Órgãos da CIM da Região de Coimbra

De acordo com o previsto no artigo 82º do Anexo I da Lei e estatutos da CIM RC, os seus órgãos são a Assembleia Intermunicipal (AI), o Conselho Intermunicipal (CI), o Secretariado Executivo Intermunicipal (SEI) e o Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal (CEDI).

A AI é considerada como sendo um órgão deliberativo e de acordo com o previsto no artigo 83º do Anexo I da Lei é constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional de acordo com o número de eleitores que constituem cada município.

Nos termos definidos no artigo 88º do Anexo I da Lei e dos estatutos da CIM RC, o CI é constituído pelos Presidentes das dezanove Câmaras Municipais dos Municípios que integram a CIM RC e é considerado como sendo um órgão executivo e deliberativo. O Conselho Intermunicipal tem um Presidente e dois Vice-presidentes.

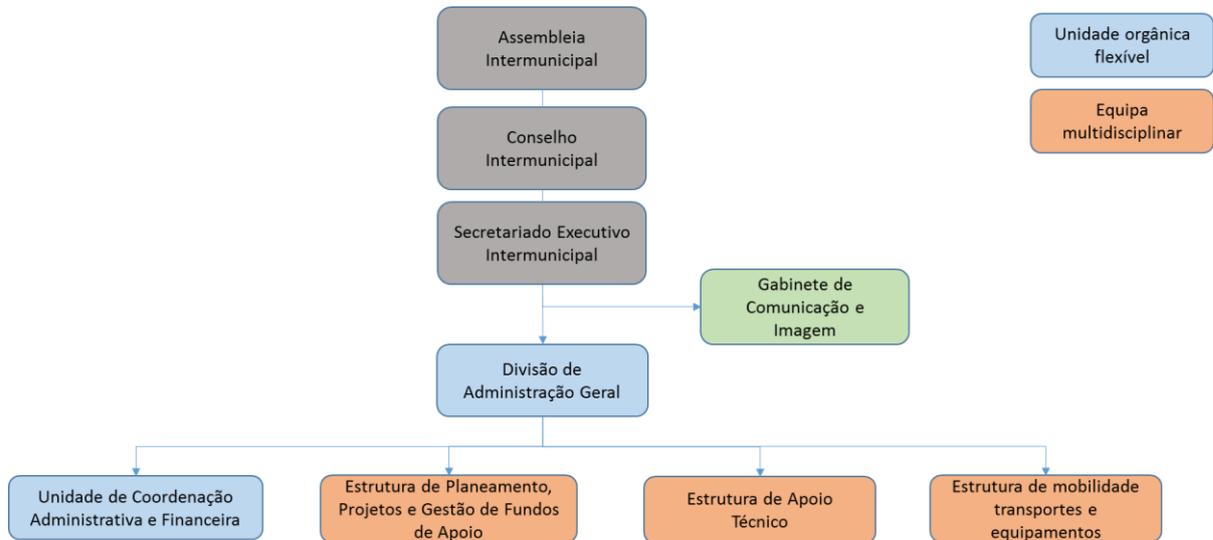
Nos termos do artigo 93º do Anexo I da Lei, o SEI é constituído por um Primeiro-secretário e, mediante deliberação unânime do Conselho Intermunicipal, até dois secretários intermunicipais e é considerado como um novo órgão executivo.

Nos termos do artigo 98º do Anexo I da Lei, o CEDI é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da comunidade intermunicipal.



Organograma e Atividades

A CIM RC encontra-se organizada de acordo com o seguinte organograma:



A organização interna dos serviços, no sentido da prossecução das atribuições e competências cometidas à CIM RC adota o modelo de estrutura mista, constituída por uma estrutura hierarquizada e por uma estrutura matricial.

A estrutura hierarquizada é composta por unidades orgânicas flexíveis e a estrutura matricial é composta por equipas multidisciplinares, encontrando-se organizada da seguinte forma:

- a) Divisão de Administração Geral (unidade orgânica flexível);
- b) Unidade de Coordenação Administrativa e Financeira (unidade orgânica flexível);
- c) Estrutura de Planeamento, Projetos e Gestão de Fundos de Apoio (equipa multidisciplinar);
- d) Estrutura de Apoio Técnico (equipa multidisciplinar);
- e) Estrutura de Mobilidade, Transportes e Equipamentos (equipa multidisciplinar);
- f) Gabinete de Comunicação e Imagem.



A Unidade de Coordenação Administrativa e Financeira compreende as seguintes áreas:

- a) Contabilidade;
- b) Tesouraria;
- c) Contratação Pública;
- d) Recursos Humanos.

A Equipa multidisciplinar de Planeamento, Projetos e Gestão de Fundos de Apoio, as áreas de:

- a) Central de Compras;
- b) Modernização Administrativa;
- c) Formação Profissional;
- d) Regulamentação;
- e) Projetos Intermunicipais;
- f) Promoção Territorial;
- g) Gestão de Fundos de Apoio.

Todas as competências e tarefas encontram-se descritas no Regulamento Orgânico da CIM RC publicado na 2.ª série do Diário da República do dia 28 de abril de 2016.



Compromisso Ético

A CIM RC entende e assume como seu dever promover a dignificação permanente e pública dos seus órgãos, trabalhadores e demais colaboradores da Comunidade, prestigiando-os e prestigiando-se quer perante os Municípios quer perante as demais entidades.

Para o efeito, dentro de um referencial ético e de responsabilidade social, fomentam-se condições no sentido de serem adotados comportamentos norteados pela boa-fé, integridade, honestidade e imparcialidade, promovendo-se uma conduta orientadora da sua ação, na forma de relacionamento interna e externa, fundamentada e balizada pela legislação nacional, comunitária e pelos princípios gerais da ética.

O Compromisso Ético configura um instrumento de defesa dos valores democráticos, da promoção de um exercício responsável da atuação e do prestígio dos seus órgãos, visando o reforço dos níveis de confiança dos Municípios e demais entidades, bem como dos cidadãos em geral, na integridade, imparcialidade e eficácia no funcionamento da CIM RC, no âmbito do exercício das suas funções.

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos e os trabalhadores, bem como no seu contacto com as populações, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, já vertido na Carta Ética da Administração Pública e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mais concretamente no capítulo respeitante ao exercício do poder disciplinar.

DEZ PRINCÍPIOS ÉTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Legalidade

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.



Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



Identificação das Áreas e atividades, dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Foram identificadas as principais áreas e atividades onde possam ocorrer riscos e infrações conexas, tendo em conta o organigrama desta CIM, que foi aprovado pelos órgãos competentes da mesma.

Tendo em consideração os pressupostos enunciados, foram identificados como passíveis de serem suscetíveis, de riscos, as seguintes áreas:

- Gestão do Processo de Contratualização no âmbito de fundos comunitários;
- Contratação Pública;
- Recursos Humanos;
- Gestão Administrativa e Financeira;
- Património.

A CIM RC tem vindo a implementar mecanismos que visam minimizar eventuais riscos e acompanhamento integral de determinadas ações de modo a garantir a sua efetiva concretização.

Optou-se pela elaboração de quadros onde se definem os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, classificados segundo uma escala de risco em função do grau de probabilidade de ocorrência, bem como respetivas medidas de prevenção e controlo.

Tais quadros identificam as áreas de atividade que são suscetíveis de geração de riscos. Importa salientar que se trata da definição de riscos em abstrato, isto é, que podem ou não ocorrer em qualquer organização, e por isso devem ser equacionados. Ora, a sua previsão conceptual não significa, como consequência, que os mesmos se verifiquem na prática.

Para isso, é essencial que em tais quadros se procedam à qualificação dos riscos, classificados segundo uma escala de riscos, em função do que, por sua vez, deverá ser aferido a partir da própria caracterização de cada uma das funções o grau de probabilidade de ocorrência do risco.

Propõe-se a seguinte classificação:

- Risco Elevado (E),
- Risco Moderado (M),
- Risco Fraco (F).



Áreas de risco:

A. GESTÃO DO PROCESSO DE CONTRATUALIZAÇÃO NO ÂMBITO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

A.1. Riscos		
R.1	Possibilidade de incorreta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura	F
R.2	Fuga de Informação	F
R.3	Incorreta validação de despesas dos projetos aprovados	F

A.2. Medidas de Controlo a adotar no Processo de Contratualização no âmbito dos fundos comunitários	
M.1	Aperfeiçoamento técnico na elaboração e análise dos documentos por parte dos técnicos
M.2	Segregação de funções
M.3	Observação rigorosa do previsto na legislação a aplicar

A.3. Matriz de Riscos e Medidas de Controlo

	M.1	M.2	M.3
R.1	X	X	
R.2			X
R.3	X	X	

B. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

B.1. Riscos		
R.1	Ausência de rotatividade dos responsáveis pela prática de atos determinantes no processo de contratação de fornecimentos de bens e serviços	M
R.2	A inspeção e/ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos não é efetuada, pelo menos por dois funcionários	M
R.3	Possibilidade de incorreta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura	F



B.2. Medidas de Controlo a adotar no Âmbito da Contratação Pública	
M.1	Elaboração de um plano de rotatividade para os responsáveis pela prática de atos determinantes no processo de contratação de fornecimentos de bens e serviços
M.2	Elaboração de relatórios de avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos
M.3	Cumprimento do manual de procedimentos, do ciclo de execução da despesa e Código dos Contratos Públicos (CCP)

B.3. Matriz de Riscos e Medidas de Controlo

	M.1	M.2	M.3
R.1	X	X	
R.2	X	X	
R.3			X

C. RECURSOS HUMANOS

C.1. Riscos		
R.1	Discricionariade no âmbito de procedimentos concursais	F
R.2	Discricionariade na gestão das férias	F
R.3	Discricionariade na gestão das faltas	F

C.2. Medidas de Controlo a adotar no Âmbito dos Recursos Humanos	
M.1	Nomeação de júris diferenciados em função dos procedimentos concursais
M.2	Divulgação sistemática das normas legais e regras internas no âmbito dos recursos humanos

C.3. Matriz de Riscos e Medidas de Controlo

	M.1	M.2
R.1	X	X
R.2		X
R.3		X



D. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

D.1. Riscos		
R.1	Deficiente nível de inventariação e avaliação de bens	F
R.2	Discricionariedade no que diz respeito aos pagamentos a fornecedores e outros credores	F
R.3	Possibilidade de erros de contabilização na arrecadação da receita	F
R.4	Utilização, de forma deliberada de princípios contabilísticos diferentes e classificações incorretas que distorçam a imagem da situação financeira	F
R.5	Existência de situações em que os fornecedores/credores não juntam todos os documentos necessários ao pagamento a que têm direito, nomeadamente, certidões comprovativas de não dívida ao Instituto de Segurança Social e ao Serviço de Finanças	F
R.6	Assumpção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental	F
R.7	Risco de corrupção com peculato e peculato de uso ao nível da tesouraria e do fundo de manei	F

D.2. Medidas de Controlo a adotar no Âmbito da Gestão Administrativa e Financeira	
M.1	Criação de regulamento específico
M.2	Observar rigorosamente o previsto no POCAL e demais legislação aplicável
M.3	Controle através de resumos diários de Tesouraria
M.4	Registo de todos os cabimentos

D.3. Matriz de Riscos e Medidas de Controlo

	M.1	M.2	M.3	M.4
R.1	X			
R.2		X		
R.3		X	X	
R.4	X	X		
R.5		X		
R.6		X		X
R.7	X	X	X	



E. PATRIMÓNIO

E.1. Riscos		
R.1	Equipamento não etiquetado (por não inventariado ou a etiqueta ter sido removida)	F
R.2	Risco de corrupção com peculato e peculato de uso a nível do economato	F

E.2. Medidas de Controlo a adotar no Âmbito do Património	
M.1	Criação de Regulamentos específicos
M.2	Observar o estritamente previsto no POCAL e legislação complementar
M.3	Reconciliação dos registos contabilísticos com os registos de inventário e conferências físicas para verificar se os bens estão inventariados

E.3. Matriz de Riscos e Medidas de Controlo

	M.1	M.2	M.2
R.1	X	X	X
R.2	X	X	



Estratégias de aferição da efetividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas

Após a implementação do Plano, a CIM RC procederá a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas do Plano e a aplicação das mesmas. Assim, deverão ser criados métodos e definidos procedimentos, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro.

O presente Plano, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, será objeto de uma avaliação, no final de cada ano civil, elaborando-se subsequentemente um relatório de execução.

Para dotar o relatório final de informação rigorosa e fidedigna, o executor do relatório dispõe de enumeras técnicas de trabalho, entre as quais se destacam:

- Análise da informação solicitada à entidade;
- Análise da informação própria;
- Cruzamento de informações anteriores;
- Entrevistas;
- Simulação;
- Amostra.

Sempre com a preocupação de avaliar, à data, a implementação do Plano, o avaliador ou equipa avaliadora, a designar pelo CI, deve elaborar um relatório completo, objetivo, claro, conciso e oportuno, que refletirá sempre sobre a necessidade de revisão e, conseqüentemente, da sua atualização.

O relatório será submetido à aprovação em sede de reunião de CI e, posteriormente, remetido ao CPC, procedendo-se, de seguida, se tal se justificar, à revisão do plano.

Ocorrendo a revisão, o plano revisto será submetido à aprovação em sede de reunião de CI e, posteriormente, remetido ao CPC.

O mesmo será devidamente divulgado internamente e publicitado no site da CIM RC: www.cim-regiaodecoimbra.pt.